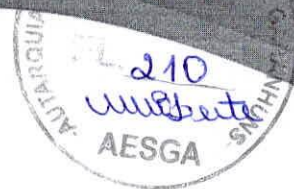




CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ANÁLISE DE CONTROLE Nº 019/2026.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA
A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo nº 0013/2026.
Dispensa de Licitação nº 009/2026.

EMENTA: Exame de Processo de Dispensa de Licitação. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos do tipo ônibus, com disponibilização de motorista devidamente habilitado, cobertura de seguro total contra acidentes, bem como fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e toda mão de obra necessária, destinados à realização de viagens pedagógicas e visitas técnicas, além atendimento aos eventos institucionais previstos para o exercício de 2026 da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, consoante especificações constantes no Termo de Referência.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI SN/2026 – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 11 de maio de 2026, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação da Direção Geral Acadêmica da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da contratação dos serviços de locação de onibus, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Encontra-se no DFD, a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

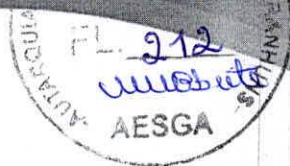
3.4. Consta a informação da Secretaria de Finanças e Orçamento acerca da disponibilidade financeira e orçamentária para a contratação, registrando na mesma oportunidade, a informação sobre a não constituição de fracionamento de despesa;

3.5. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação;





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3.6. Consta nos autos o Aviso de Cotação de Preços publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, publicado em 06/05/2026, assim como convocações formais à empresas do ramo para apresentação de cotação de preços;

3.6.1. Fora acostado ao Processo, o Mapa de Preços, tendo por base, as cotações de preços obtidas com os prestadores de serviços que atenderam as convocações, quais sejam: ANA NERY FERREIRA DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.799.791/0001-88; MY SHUTTLE DORCAM, inscrita no CNPJ sob o nº 19.946.727/0001-94; COLETIVOS SÃO CRISTOVAO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.251.034/0002-32; e TRANSTIL TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.583.933/0001-11.

3.7. Consta nos autos que as propostas mais vantajosas foram as ofertadas pelas empresas: ANA NERY FERREIRA DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.799.791/0001-88, sendo vencedora do item 1 da contratação, e a COLETIVOS SÃO CRISTOVAO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.251.034/0002-32, sendo vencedora para o item 2 da contratação.

3.7.1. Presente nos autos, os documentos de habilitação das empresas citadas neste item, a fim de comprovar a regularidade jurídica e fiscal.

3.7.2. A contratação perfaz um valor total de R\$ 28.760,00 (vinte e oito mil e setecentos e sessenta reais), sendo, R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil e novecentos e sessenta reais) para o item 1 e R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para o item 2;

3.8. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a fundamentação legal, a razão da escolha, assim como a justificativa do preço;

3.9. Cumpre-se lembrar de que a presente análise veio instruída com Parecer Jurídico nº 056/2026 da Assessoria Jurídica, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado, tendo concluído pela regularidade do processo, assim como aprovado a minuta contratual.

4. DA ANÁLISE





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:





CONTROLADORIA INTERNA GERAL

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 12.807/2025, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
- II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.9. Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.





CONTROLADORIA INTERNA GERAL

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se, quando da celebração do contrato, a realização das publicações exigidas legalmente, quais sejam, Diário Oficial, PNCP, e Portal de Transparência, a fim de promover o controle externo e social.

6. CONCLUSÃO

6.1. Atendidas as recomendações acima pontuadas, assim como as formalidades legais devidas, concluímos pela regularidade do processo, recomendando, por fim, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exm^o Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

6.2. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 11 de maio de 2026.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA

